

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição 415/XII/3.<sup>a</sup>

**ASSUNTO:** Defendem a inclusão de todos os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's) e/ou deficiência, no sistema educativo português e pretendem a revogação da Portaria n.º 275-A/2012.

**Entrada na AR:** 16 de julho de 2014

**N.º de assinaturas:** 6.275

**1.º Peticionário:** Plataforma - Associações de Pais pela Inclusão

## Introdução

A [Petição coletiva n.º 415/XII/3.<sup>a</sup>](#) deu entrada na Assembleia da República em 16 de julho, como petição *on-line* e baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 22, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da [petição pública “\*Em defesa da inclusão de todos os alunos com necessidades educativas especiais e/ou deficiência, no sistema educativo português, exigimos a revogação imediata da portaria 275-A/2012\*”](#), desencadeada pela Plataforma – Associações de Pais pela Inclusão.

### I. A petição

1. Os peticionários defendem a inclusão de todos os alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE's) e/ou deficiência, no sistema educativo português e solicitam a revogação da [Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro](#).
2. Em síntese, defendem que é a escola inclusiva que garante a aprendizagem educativa e pedagógica aos alunos com necessidades especiais e que os pode preparar para uma atividade, mas que em muitos casos os segrega, com particular incidência no ensino secundário, realçando ainda a insuficiente afetação de recursos aos mesmos.
3. Nessa linha, contestam a [Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro](#), alegando o seguinte:
  - 3.1. Extinguiu a possibilidade de estes alunos “integrarem turmas com redução de alunos, a partir do 10.º ano de escolaridade;
  - 3.2. Não assegura de forma inequívoca, o consentimento dos pais quanto à decisão do percurso escolar dos seus filhos;
  - 3.3. Não apresenta alternativas passíveis de qualquer opção pelo aluno ou seus familiares ou encarregados de educação;
  - 3.4. Não promove a diversificação de áreas vocacionais para atender ao máximo de perfis destes alunos, cuja heterogeneidade, não é atendida neste diploma;
  - 3.5. A matriz de conteúdos e carga horária não traduz nenhum tipo de flexibilidade, o que contraria a intenção que parecia resultar do seu preâmbulo;
  - 3.6. Os seus conteúdos não correspondem às exigências atuais do mercado de trabalho, nem conferem certificação que possa ser reconhecida profissional e socialmente;

- 3.7. Coloca em causa os princípios proclamados na Declaração de Salamanca, no que à pedagogia inclusiva diz respeito, especialmente na promoção da solidariedade entre alunos com NEE e os seus colegas”.
4. E concluem que no final da escolaridade estes alunos só têm como saída o “encaminhamento para institucionalização”.
5. Assim, solicitam a revogação da citada Portaria antes do início do próximo ano letivo.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada, sobre esta matéria, qualquer outra petição ou iniciativa legislativa pendente.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. Os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo estão definidos pelo [Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro](#), alterado pela [Lei n.º 21/2008, de 12 de Maio](#) e regulamentado pela citada Portaria.
5. A educação especial e as questões que levanta têm sido equacionadas em vários níveis, nomeadamente:
  - 5.1. Pelo [Grupo de Trabalho da Educação Especial](#);
  - 5.2. Pelo *Relatório Técnico Políticas Públicas de Educação Especial* e pela correspondente *Recomendação*, elaborados pelo Conselho Nacional de Educação, em resposta a uma Deliberação da Assembleia da República, disponíveis na [audição respeitante à apresentação daqueles documentos](#);
  - 5.3. Na [audição do Ministro da Educação e Ciência realizada em 8/7/2014](#), em que foi dada indicação de que os normativos em causa, nomeadamente a citada Portaria, seriam revistos proximamente;
6. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções

de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 6.275 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), bem como a **apreciação da mesma no Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP) e a sua **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
2. Propõe-se que se **solicite ao Senhor Ministro da Educação e Ciência que se pronuncie sobre a petição**, o que deve fazer no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 17.º da citada Lei.

### IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 6.275 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá ainda questionar-se o Ministro da Educação e Ciência para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2014-7-23

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes